



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de São José
de Espinharas para o exercício financeiro de 2021 no
montante de **R\$ 22.986.430,00** (Vinte e Dois Milhões,
Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta
Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos
termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado
pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de
Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de
Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma
da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de
acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	25.573.162,00
Receitas Correntes	20.497.632,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	265.100,00
Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	18.850,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	20.056.182,00
Outras Receitas Correntes	75.000,00
Receitas de Capital	5.075.530,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	160.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.588.720,00
Outras Receitas de Capital	326.810,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(2.586.732,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(2.252.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(600,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L	(200,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(324.800,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(8.932,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(200,00)
TOTAL	22.986.430,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00

Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	22.986.430,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	865.440,00	3,76%
02010	GABINETE DO PREFEITO	520.405,00	2,26%
02020	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	73.066,00	0,32%

02030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	529.483,00	2,30%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	1.465.706,00	6,38%
02050	SECRETARIA DE SAÚDE	1.327.638,00	5,78%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.176.605,00	22,52%
02060	SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS	1.482.293,00	6,45%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	7.137.974,00	31,05%
02080	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E	330.829,00	1,44%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	675.636,00	2,94%
02090	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.043.137,00	13,24%
09000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.218,00	1,56%
Total ----->		22.986.430,00	100%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPEAS CORRENTES	9.724.188,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.230.826,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	3.490.362,00
DESPEAS DE CAPITAL	4.040.020,00
INVESTIMENTOS	3.725.020,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	305.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.218,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.218,00
Total ----->	22.986.430,00

Total Geral da Despesa ----->	22.986.430,00
---	----------------------

Art. 4º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no ano de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, 17 de dezembro de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº. 0061/2020/GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL COMISSIONADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 184, de 03 de setembro de 1997 e na Lei Nº 510, de 31 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **ALÚSIO ALVES DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Símbolo CC-1.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

São José de Espinharas/PB, em 17 de dezembro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL